



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 25 DE NOVEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO N.º 495

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 495

PORTARIAS EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMEC N.º 203/2022 de 07 de novembro de 2022.

Estabelece normas que disciplinam a matrícula nas Escolas Públicas Municipais para o ano letivo de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando Resolução N.º 2 de 09 de outubro de 2018,

Considerando Resolução CEE 3777/2014.

Considerando a Base Nacional Curricular Comum.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar as matrículas e matrículas novas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - A idade mínima para ingresso na Educação Infantil, BERÇÁRIO é de 06 meses, MATERNAL I, 01 (um) ano, MATERNAL II, 02 (dois) anos, MATERNAL III, 03 (três) anos, Pré I 04 (quatro) anos, Pré II 05 (cinco) anos, e no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completos, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, ou a completar até 31 de março do mesmo ano, nos termos da Resolução CEB n.º 2/2018.

Parágrafo Único - As crianças que completarem 06 (seis) anos depois da data de que trata o caput deste artigo deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada escola organizar as turmas de alunos de forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos Diretores ou responsável pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades, e principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º - Fica estabelecido o período indicado a seguir, para as matrículas e matrículas novas.
I – Matrículas a partir de 21 de novembro a 25 de novembro 2022;
II – Matrículas novas a partir de 28 de novembro de 2022, prosseguindo até o início do período letivo de 2023.

§ 1º - A escola deverá elaborar um cronograma para o atendimento das matrículas e matrículas novas.

§ 2º - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para efetivar a matrícula, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, respeitando a capacidade física instalada da escola.

§ 3º - Havendo alunos excedentes, cabe à escola identificá-los com nome série. Idade e local de residência, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período máximo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 5º - A matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1º - Os Diretores dos estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos alunos, que não confirmarem a matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na instituição escolar.

§ 2º - Cabe à direção das escolas encaminharem ao Poder Judiciária a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram matrícula.

Art. 6º - Para efetivação da matrícula, deverá ser apresentado o seguinte documento:
I - Comprovante de residência (conta de energia), atualizado;

II - Declaração do Cartão de Vacina emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para a matrícula na Educação Infantil será obedecido o disposto no art. 30, Incisos I e II da Lei 9.394/96 e demais legislações vigentes.

Art. 8º - Para a matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto no art. 32 da Lei 9.394/96 e demais legislações vigentes.

Art. 9º - A matrícula e matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das unidades escolares conforme cronograma elaborado pela escola.

Art. 10 - O aluno do campo deverá efetivar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não será garantido o transporte escolar para os alunos do campo, residentes em localidades onde exista escola para o seu atendimento.

Art. 11º - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento;

II- CPF

III-Histórico Escolar/ Ficha de Transferência, quando for o caso;

IV- Comprovante de residência (conta de energia);

V- Cartão do NIS quando possuir;

VI- Cartão do SUS;

VII- Laudo Médico quando Portador de Necessidade Especiais;

VIII- CPF do responsável pela matrícula ou matrícula;

IX- Declaração do Cartão de Vacina emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A falta de qualquer documento citado neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e enviar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 12º - Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, deverão ser seguidos os critérios abaixo elencados conforme legislação vigente:

- a) Berçário - 06/01 professor;
- b) Maternal I - 10/01 professor;
- c) Maternal II - 13/01 professor;
- d) Maternal III - 15/01 professor;
- e) Pré I e Pré II - 20/01 professor;
- f) 1º ao 3º ano - 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- g) 4º e 5º séries - 30 (trinta) alunos por turma;
- h) Turmas multisseriadas (em escolas do campo) - 20 (vinte) alunos por turma.

Art. 13º - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 14º - Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula.

Art. 15º - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidade especiais (deficiências).

Art. 16º - Não será permitida a realização de exames de seleção.

Art. 17º - Compete ao Diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância. Que seja providenciado medidas de prevenção para o contágio do COVID 19, que as Unidades de ensino por meio de seus Diretores estabeleçam as medidas sanitárias pertinentes.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de novembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 204/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.
HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO
DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

Considerando os dispostos do Edital 004/2021 de 19 de novembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, até 15 de dezembro do ano em curso, o contrato firmado através da Portaria SEMEC Nº 175 do (a) Professor (a) MaMPA V MARIA INÊS FARIAS PEREIRA SILVA, na vaga da professora Bárbara Ziviani Dutra (encontra-se 1 mês de Licença Prêmio), TURMA DISCIPLINA MATERNAL III A, turno MATUTINO, com 25 horas semanais, a partir de 16/11/2022, com lotação na EMEIEF VITAL LUCAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Rio Novo do Sul, 16 de novembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 0789/2021

EDUCAÇÃO EDITAL 004/2022

EDITAL 004/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 PROCESSO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Município de Rio Novo do Sul/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz saber que, realizará nos termos da Lei Municipal Nº 422/10 de 23 de novembro de 2010, PROCESSO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL EM REGÊNCIA DE CLASSE NAS DISCIPLINAS DE ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA, E EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA.

I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 - Aplicar ao profissional de ensino, ocupante de cargo efetivo, que esteja no exercício de regência de classe, coordenação escolar e função pedagógica, a Carga horária especial (CHE) prevista no art. 29 da Lei 422/2010 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal) Lei 736, de 26 de dezembro de 2017.
- 1.2 - A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo em função de regência de classe, que não acumule cargos.
- 1.3 - O número de horas aula semanais, correspondente à carga horária especial, não excederá a 15 (quinze) horas.
- 1.4 - A ampliação da Carga Horária do professor em função pedagógica não excederá a 15 (quinze) horas.
- 1.5 - Em todas as concessões de Carga Horária Especial, será observada a vedação legal de acumulação ilegal de cargos, conforme preceitua a Constituição Federal Artigo 37,§ e Artigo 40, § 11 e o decreto Estadual nº 2724 R de 06 de abril de 2011, Artigo 1º, § 2º e artigo 2º.
- 1.6- Todos os trabalhos serão coordenados pela SEMEC, através de Comissão Especial. A Comissão Especial foi constituída por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto Nº 752 com a nomeação dos seguintes servidores: Edina Marta Pessini da Silva, Hellem Bernado de Oliveira e Renata de Cássia dos Santos Mameri.

II- DAS VAGAS

- 2.1 - A carga horária especial será autorizada nos seguintes casos:
 - I- Vacância;
 - II- Ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar;
 - III- Funcionamento da escola em tempo integral;
 - IV- Caracterização de necessidade de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - V- Quando ocorrer substancial aumento de matrícula.
- 2.2 - As vagas para escolhas serão apresentadas no dia da escolha, antes do início do trabalho da mesa.

III- DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 – O profissional de ensino que esteja no exercício de regência de classe, coordenação escolar e função pedagógica e não acumule cargo, deverá fazer sua inscrição, no período estabelecido por esse Edital, preenchendo ficha de inscrição conforme anexo I .
- 3.2 - As inscrições serão realizadas na secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro das 8:00 às 16:00 horas.
- 3.3- O processo de inscrição deverá ser instruído com:
 - I- Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela SEMEC; Anexo I
 - II- Contracheque;
 - III- Comprovante de assunção na Escola.

IV- DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 - Os candidatos serão classificados por cargo e por função, por escola e classificação geral conforme sua inscrição.
- 4.2 - Para inclusão do professor em função de regência de classe na carga horária especial será observada a seguinte ordem de prioridade:
 - I- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Unidade escolar onde surgiu a vaga;
 - II- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;
 - III- Mais idoso;
- 4.3 - Para inclusão do professor em função pedagógica na carga horária especial observar-se-á os seguintes casos:
 - I- Estar desempenhando a função na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;
 - II- Estar atuando em escola com dois turnos de funcionamento;
 - III- Coordenar atividades pedagógicas essenciais, de excepcional interesse do ensino.
- 4.4 - A classificação dos inscritos será divulgada no mural da SEMEC dia 14 de dezembro de 2022.

V- DO RECURSO

- 5.1 – A partir da divulgação do resultado classificatório, o candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso perante a Comissão Organizadora do Processo de Carga Horária Especial.
- 5.2 - O pedido de recurso deverá ser apresentado na SEMEC, por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo constante no caput.

VI-DA ESCOLHA

6.1 - Os inscritos deverão comparecer no dia 29/12/2022, nas dependências do Teatro Municipal Ivo Mameri, às 8 horas para escolhas de vagas existentes por Escolas, e às 9 horas para escolha por Classificação Geral.

6.2 - A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos itens do presente Edital.

VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 - No final do ano letivo de 2023, o professor que estiver com Carga Horária Especial será submetido a avaliação do seu rendimento profissional. (Anexo II). Ficando evidenciada insuficiência, nota inferior a 80 pontos do desempenho profissional, acarretará no impedimento de se inscrever no Processo de Carga Horária Especial do ano subsequente.

7.2 - A inclusão do professor na carga horária especial dar-se-á em caráter temporário.

7.3 - A Secretária Municipal de Educação e Cultura é competente para autorizar a carga horária especial.

7.4 - O valor da hora-aula de trabalho na carga horária especial será igual ao valor da hora de trabalho na carga básica.

7.5 - Sobre o valor da hora de trabalho na carga horária especial será calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

7.6 - A Carga Horária Especial será automaticamente suspensa quando o servidor se afastar de suas atividades, por motivo justificado, por período superior a 15(quinze) dias consecutivos no decorrer do período de inclusão do professor na carga horária especial, em razão do excepcional interesse do ensino.

7.7 - O pagamento dos valores referentes à Carga Horária Especial será automaticamente restabelecido após o término do afastamento.

7.8 - O servidor que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias intercalados ou contínuos não receberá o valor relativo à Carga Horária Especial (CHE) referente aos dias excedentes, devendo estes dias ser imediatamente comunicado por meio de ofício a Secretaria Municipal de Educação para providências junto ao RH.

7.9 - O profissional que solicitar o cancelamento da Carga Horária Especial antes do término do período previsto ficará impedido de ampliar sua carga horária no ano da desistência.

7.10 A Carga Horária Especial poderá ser revogada, se cessada a necessidade da Rede Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponda satisfatoriamente e receba avaliação negativa do diretor da escola ou da SEMEC quando estiver em exercício em escola da zona rural.

7.11 - Será tornada sem efeito a inclusão de professor na Carga Horária Especial quando promovida em desacordo com o disposto neste Edital, hipótese em que houver indevidamente recebido.

7.12 - Ao diretor da unidade escolar cabe a responsabilidade pela avaliação e controle da concessão da Carga Horária Especial, exceto nas escolas rurais, as quais são de responsabilidade da SEMEC.

7.13 - Baixado o ato de autorização na Carga Horária Especial compete ao Setor de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e dos Recursos Humanos adotarem as providências quanto ao pagamento.

7.14 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Novo do Sul, 25 de novembro de 2022.

JOCENEI MARCONSINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

ANEXO I

CADASTRAMENTO PARA CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR

NOME: _____

MATRÍCULA: _____ CARGO MaMP _____ DATA DE ADMISSÃO: _____

HABILITAÇÃO: _____

UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____

DATA DE ASSUNÇÃO NA ESCOLA ____/____/____ DATA NASC.: ____/____/____

EMAIL- _____

TURNOS DE EXERCÍCIO: () MATUTINO () VESPERTINO

TELEFONE FIXO: _____ / CELULAR: _____

MANIFESTA INTERESSE POR AMPLIAR A CARGA HORÁRIA ATÉ 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, ESTANDO CIENTE DE QUE TERÁ PRIORIDADE, PELA ORDEM, O PROFISSIONAL:

I- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a vaga;

II- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;

III- Mais idoso.

Rio novo do Sul, _____ de _____ de 2022

Assinatura do (a) professor (a)

ANEXO II
AVALIAÇÃO DO PROFESSOR EM CARGA HORÁRIA ESPECIAL

<i>O PROFESSOR</i>	Insuficiente (Nota 1)	Regular (Nota 3)	Bom (Nota 4)	Ótimo (Nota 5)
1. Tratou todos os alunos com cortesia e sem distinção de cor, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação?				
2. Relacionou-se bem com os alunos?				
3. Foi pontual e assíduo em seu horário de trabalho?				
4. Demonstrou segurança e domínio de conteúdo no desenvolvimento das aulas, apresentando iniciativa, autonomia e flexibilidade?				
5. Executou todos os registros necessários à documentação escolar, mantendo-os atualizados.				
6. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEMEC.				
7. Explicou de forma prática o que estava sendo estudado, relacionando com exemplos e comparações do cotidiano, usou um vocabulário compreensível e explicou o significado de termos desconhecidos?				
8. Manteve o controle emocional, com postura razoável diante dos conflitos e estabeleceu estratégias para resoluções de problemas?				
9. Fez a avaliação diagnóstica dos alunos a fim de verificar os conhecimentos básicos e proporcionou atividades de nivelamento para sanar as dificuldades encontradas?				
10. Ao necessitar se ausentar, deixou o planejamento preparado juntamente com todo o material que será utilizado ?				
11. Evitou fazer uso do celular durante as aulas sem ser para fins pedagógicos?				
12. Preocupou-se com o aluno que não apresenta um bom rendimento ou aquele aluno com desenvolvimento avançado ofertando atividades individualizadas?				
13. Utilizou de várias estratégias para explicar o conteúdo, quando o aluno apresentou dificuldade?				
14. Fez uso de metodologias, atividades e recursos diferenciados que facilitam a aprendizagem?				
15. Apresentou domínio de turma?				
16. Comunicou à direção as anormalidades verificadas durante a aula para que seja cumprido o Regimento Escolar?				
17. Incentivou e auxiliou na realização e na divulgação das atividades culturais, educativas e esportivas da unidade de ensino?				
18. Zelou pela manutenção e conservação dos recursos didáticos, equipamentos e das instalações escolares?				
19. Apresentou bom relacionamento e postura ética com seus pares?				
20. Relacionou-se bem com os familiares dos alunos?				

ANEXO III

RECURSO
PARA SEMEC: COMISSÃO DO PROCESSO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL/2022
Nº DE INSCRIÇÃO:
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
TELEFONES:
ARGUMENTAÇÃO LÓGICA:

Rio Novo do Sul/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

**ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL Nº 004/2022
PROCESSO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFESSORES EFETIVOS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDADO: _____

CARGO PLEITEADO: _____

RIO NOVO DO SUL/ES _____ de _____ de 2022

Assinatura do responsável pela Inscrição

EDUCAÇÃO EDITAL 003/2022

**EDITAL 003/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022
CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES ESTATUTÁRIOS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

O Município de Rio Novo do Sul/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz saber que, realizará nos termos da Lei Municipal Nº 422/10 de 23 de novembro de 2010, Concurso de Remoção de Professores.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 - O Concurso de Remoção de Professores da Rede Pública Municipal reger-se-á pelas disposições do presente Edital.
1.2 - A remoção de que se trata o item 1.1, se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas escolas Municipais.
1.3- Todos os trabalhos serão coordenados pela SEMEC, através de Comissão Especial. A Comissão Especial foi constituída por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto Nº 751 com a nomeação dos seguintes servidores: Girllane Casimiro Bertholi Romão, Deise Lorencini e Renata de Cássia dos Santos Mameri.

II. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 28/11 a 02 de dezembro de 2022, conforme Anexo I.
2.2 - O ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se separadamente, em cada um deles.
2.3 - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Edital:
I- Professores MaMPA, para vaga de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada.
II- Professores MaMPP, portadores de licenciatura Plena em Pedagogia para vagas em Escolas da Rede Municipal.
III- Professores MaMPB, para vaga de 1º a 5º ano no Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para área desejada.
2.4 A inscrição de professor afastado por licença para trato de interesses particulares sem remuneração e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha apresentar comprovante revertendo tal situação.
2.5 - O processo de inscrição deverá ser instruído com:
I- Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela SEMEC; Anexo I
II- Cópia de documento comprobatório de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;
III- Contracheque.
2.6 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos, que serão conferidos e autenticados no ato do recebimento.
2.7- O candidato inscrito de acordo com o Item 2.2 deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.

III- DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 - Os candidatos serão classificados por cargo e por função, conforme sua inscrição.
3.2 - A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como estatutário.

3.3 - Para efeito de contagem de pontos serão considerados 02 (dois) pontos por mês de trabalho na função específica do cargo ou atividades pedagógicas, a partir da data de assunção até a presente data.

3.4 Serão descontados os afastamentos sem ônus para a Prefeitura Municipal, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEMEC, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

3.5 – Para efeito de desempate prevalecerá:

I- Data da assunção do exercício, por ocasião da nomeação ou da mudança de regime no cargo que ocupa, prevalecendo o candidato que possuir maior tempo de serviço;

II- Maior habilitação específica na área de educação;

III- Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

3.6 – A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na SEMEC conforme Item 7.7.

IV- DO RECURSO

4.1 – A partir da divulgação do resultado classificatório, o candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso perante a Comissão Organizadora do Concurso de Remoção/SEMEC conforme Item 7.7

4.2 - O pedido de recurso deverá ser apresentado na SEMEC, por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo constante no *caput*.

V- DA ESCOLHA

5.1 – A comissão do Concurso de Remoção, fará a convocação dos candidatos inscritos, especificando local, dia e hora para escolha de vagas existentes no Mural da SEMEC

5.2 – A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos itens do presente Edital.

5.3 – No ato da escolha os candidatos deverão apresentar:

I - Não sendo o professor habilitado em nível superior (pedagogia), exigir-se-á, além da habilitação em escola normal – nível médio – curso específico de, no mínimo 400 (quatrocentas) horas para escolha na modalidade Educação Infantil, conforme determina a RESOLUÇÃO CEE N° 1286/2006.

II - O candidato inscrito condicionalmente conforme Item 3.4, deverá apresentar documento fornecido pela SEMEC comprovando que retornou ao exercício do magistério.

5.4 - O candidato que estiver na condição de proprietário rural ou filho, genro, nora, cônjuge, irmão, sobrinho, tio em 1º grau ou neto de proprietário rural, onde esteja instalada a Escola Unidocente ou Pluridocente, terá assegurada a escolha na propriedade de seus familiares.

I - O candidato apresentará, no ato da inscrição, a prova de vínculo de parentesco com o proprietário rural para cuja localidade pretenda se remover, comprovado por documento público ou qualquer outro documento hábil.

II - Havendo dois ou mais candidatos pleiteando a mesma vaga, a preferência será para o de maior grau de parentesco. Persistindo o empate, será obedecida a ordem de classificação.

III - A falsa declaração de parentesco, uma vez apurada, acarretará para o candidato sua desclassificação ou, se já publicada a remoção, a anulação do ato, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes.

IV - O candidato inscrito na forma deste Item só poderá escolher a vaga para a qual manifestar preferência.

V - É facultativo ao candidato optar pela escolha de outra vaga, obedecida à ordem de classificação.

Art.17 - Encerrada a escolha de vagas, o ato de remoção dos professores será homologado pela Secretária de Educação e Cultura, efetivando-se a lavratura dos atos.

VI- DAS VAGAS

6.1 – As vagas oferecidas no concurso de Remoção para professores em função de docência e em função de natureza pedagógica têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

6.2 - As vagas para a escolhas serão:

I- 3 vagas para EMPEIEF Alto Mundo Novo (MaMPA);

II- 2 vagas para EMPEIEF Ivo Menegardo (MaMPA);

III- 1 vaga EMPEIEF Maria Giacomelle Peterle (MaMPA);

IV- 01 vaga para EMPEIEF Cachoeirinha (MaMPA)

V- 06 horas/aula para EMPEIEF Maria Giacomelle Peterle (MaMPB);

VI- 06 horas/aula para EMPEIEF Princesa (MaMPB);

VII- 02 horas/aula para EMPEIEF Cachoeirinha (MaMPB);

VIII- 06 horas/aula para EMPEIEF Alto Mundo Novo (MaMPB);

IX- 02 horas/aula para EMPEIEF Oreste Bernardo (MaMPB);

X- 01 vaga para CEI “ Joaquina Nogueira” (MaMPP)

XI- As que surgirem após a divulgação, desde que levadas a público pela Comissão de Concurso de Remoção, antes da chamada dos candidatas;

XII- As que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do concurso.

6.3. A exclusão de vagas somente será permitida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 - Os professores que se encontram em localização provisórias deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela SEMEC, segundo interesse do ensino.

7.2 - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

7.3 - O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário estabelecido pelo Diretor do estabelecimento para o qual se remover.

7.4 - Após a escolha o Professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

7.5- Constatado qualquer descumprimento, por parte do Professor, às normas deste Edital, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Rio Novo do Sul/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

ANEXO III
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 003/2022
CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES ESTATUTÁRIOS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDADO: _____

CARGO PLEITEADO: _____

RIO NOVO DO SUL/ES _____ de _____ de 2022

Assinatura do responsável pela Inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO